

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 65.º

Explorações pecuárias sem terra

É proibida a instalação de explorações pecuárias sem terra nas áreas urbanas, na REN, na RAN, e nos espaços naturais.

Artigo 66.º

Aplicação das regras gerais

1 — A aprovação de projetos, a autorização, o licenciamento ou a emissão de pareceres sobre qualquer intervenção na área a que se refere o artigo 2.º, quando legalmente permitidos, estão sujeitos à legislação geral aplicável com as especializações desta secção.

2 — As intervenções referidas no número anterior ficam igualmente sujeitas ao disposto nos regulamentos municipais, designadamente as taxas, licenças e tarifas em vigor no município, após a aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 67.º

Loteamentos

1 — Na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, os projetos de loteamento deverão respeitar os condicionamentos estabelecidos no presente Regulamento, para além das disposições gerais aplicáveis.

2 — Cabe aos promotores a realização das infraestruturas necessárias, a obrigação de proceder às cedências previstas na lei e, ainda, o pagamento das taxas e tarifas em vigor no município.

3 — As obrigações relativas à realização de infraestruturas nos loteamentos são, designadamente, as seguintes:

a) A execução de sistemas de infraestruturas básicas autónomas, aprovadas pela Câmara Municipal, salvo se o interesse for suportar o financiamento das obras com extensão das redes públicas;

b) A execução de obras de tratamento dos espaços livres;

c) A construção de estradas ou arruamentos de ligação à rede municipal ou nacional, incluindo as que ultrapassem os limites da área urbanizada.

4 — As obrigações assumidas serão objeto de acordo no qual se consideram as garantias pelo seu pontual cumprimento, designadamente as relativas à realização, conservação e manutenção das obras, por prazo certo.

5 — O dimensionamento das áreas a disponibilizar ao município para equipamentos, espaços verdes, vias e estacionamento, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 68.º

Informação sobre o uso do solo

Sendo requerida informação sobre o uso e condicionantes à ocupação das várias classes de espaços deverão os serviços do município indicar todos os condicionamentos aplicáveis.

Artigo 69.º

Contraordenações

1 — Constitui uma contraordenação, punível com coima, a realização de obras, bem como qualquer alteração indevida à utilização previamente licenciada das edificações ou do uso do solo em violação do disposto no presente Regulamento.

2 — O montante da coima a que se refere o número anterior será fixado entre os valores mínimo e máximo previstos no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Artigo 70.º

Revogação de planos

Com a entrada em vigor do presente Plano ficam revogados todos os planos de urbanização e de pormenor anteriormente em vigor para o município de Ourique.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O PDM entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURIQUE

DELIBERAÇÃO

— Joaquim José Guerreiro Góis, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal do Concelho de Ourique. —

CERTIFICO, que foi aprovada por **Unanimidade**, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ourique, realizada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, a Proposta n.º 3/CM/2013, atinente à **"Alteração por adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourique"**.

Por ser verdade passo a presente deliberação, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município, aos quatro dias do mês de março de dois mil e treze.

Joaquim José Guerreiro Góis, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal a subscreve e assina. —

O Presidente da Mesa
Joaquim José Guerreiro Góis

607553578

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Despacho n.º 1709/2014

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, foi aprovada a alteração ao Regulamento de organização dos serviços municipais.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, com o intuito de garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços, e permitir uma melhor resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências.

Nessa conformidade a Câmara Municipal de Proença-a-Nova procedeu à reorganização da sua estrutura orgânica, com vista a uma melhor adequação dos serviços municipais à realidade funcional do Município, transposta no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 27 de dezembro de 2010 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 54, de 17 de março de 2011).

Entretanto, foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova o estatuto de pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, adaptando à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

A Lei n.º 49/2012 altera algumas disposições relativas aos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, sendo necessário proceder à alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de forma a adequá-lo à lei.

Por deliberação da Assembleia Municipal procedeu-se ainda à dissolução da empresa PEPA — Parque Empresarial de Proença-a-Nova, EM, SA, com liquidação por transmissão global do património para o Município de Proença-a-Nova. Nessa conformidade, importa proceder à incorporação das competências internalizadas, transpondo as mesmas para o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

Em face do exposto, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, elabora-se a presente alteração ao Regulamento supra citado.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Os artigos 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 32.º e 40.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 20.º

Recrutamento, seleção e provimento dos cargos dirigentes

1 — Os titulares de cargos dirigentes são recrutados através de procedimento concursal, realizado nos termos previstos na lei.

2 — A seleção deverá recair no candidato que melhor corresponda ao perfil pretendido.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

10 — *(Revogado.)*

11 — *(Revogado.)*

Artigo 21.º

Decisão da renovação da comissão de serviço

É aplicável, com as devidas adaptações, à decisão sobre a renovação da comissão de serviço a que se referem os artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o disposto no seu artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 22.º

Cessação da comissão de serviço

1 — A comissão de serviço dos titulares dos cargos de dirigentes cessa, com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto na subalínea *ii*) da alínea *e*) do seu n.º 1.

2 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 26.º e 26.º - A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 23.º

Substituição

1 —

2 — A designação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara, nos termos legalmente previstos.

3 — A substituição defere-se pela seguinte ordem:

a) Titulares de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica;

b) Trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.

4 — Nos casos referidos na alínea *b*) do número anterior, pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.

5 — A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 24.º

Remuneração

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à sexta posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

Artigo 32.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

x) Assegurar a cedência, arrendamento ou a alienação dos terrenos ou dos edifícios destinados à instalação de empresas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo 40.º

Divisão de Obras, Planeamento Urbanístico, Serviços, Equipamentos Urbanos e Ambiente

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

x)

z)

aa)

bb)

cc) Assegurar a construção e o funcionamento regular das infraestruturas, dos serviços comuns às empresas instaladas;

dd) Fiscalizar a instalação e a atividade exercida pelas empresas instaladas.

3 —

a)

b)

c)

d)

- 4 —
 a)
 b)
 c)
 5 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

207558138

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 84/2014

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 143.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 16 de dezembro de 2013, deliberou revogar o Regulamento da Zona Industrial de Romariz publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2009.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

307545048

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 1535/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de um lugar de técnico superior — ciências da comunicação, inserido no Gabinete de Imagem e Comunicação da Divisão de Modernização Administrativa e Comunicação, sob proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, de 21 de fevereiro de 2013, homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 15 de janeiro de 2014.

Candidatos admitidos:

- 1.º Sara Isabel Sardinha Dimas — 15,0 valores.
 2.º João Moreira Testa Martins Picado — 14,6 valores.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

307544668

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 85/2014

Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15/11, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em reunião extraordinária de 20/11/2013, realizada no âmbito da sessão extraordinária de 15/11/2013, aprovou, por unanimidade, a Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 42.º do referido regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

307537434

Edital n.º 86/2014

Alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais do Município de Torres Vedras:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em reunião extraordinária de 20/11/2013, realizada no âmbito da sessão extraordinária de 15/11/2013, aprovou, por unanimidade, a alteração ao Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais do Município de Torres Vedras, a qual entrará em vigor 15 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — (Revogado.)
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —
 11 —
 12 —

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento e respetivas alterações, do estabelecimento comercial, é objeto de mera comunicação prévia a realizar no balcão do empreendedor.

2 — O estabelecimento comercial deve ter afixado em local visível do exterior o seu horário de funcionamento.

Artigo 7.º

Contraordenações e coimas

- 1 —
 a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das respetivas alterações e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento.
 b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

- 2 —
 3 —
 4 — (Revogado.)
 5 —

307537329